

COMITÊ CIENTÍFICO DE APOIO AO ENFRENTAMENTO
À PANDEMIA DA COVID-19
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PARECER TÉCNICO
11 de novembro de 2020

Considerando a solicitação de Parecer Técnico encaminhada ao *Comitê Científico de Apoio ao Enfrentamento à Pandemia da Covid-19*, sobre o Projeto de Lei s/n do Senador Alessandro Vieira, que propõe alteração da Lei N 13.079 de 6 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019...” este Comitê:

Ressaltando que:

- a) as alterações Propostas se referem a Lei N 13.079 no seu Art. 3 inciso “d” que trata da “vacinação e outras medidas profiláticas” contra a COVID-19
- b) a proposta prevê priorizar a vacinação “aos grupos vulneráveis a COVID-19, de acordo com parâmetros científicos estabelecidos em regulamento”
 - a. a distribuição das doses da vacina e a transferência de recursos federais para Estados, Distrito Federal e Municípios deverão observar critérios técnicos;
 - b. não existe regulamento que estabeleça quais são os grupos vulneráveis à COVID-19;
 - c. a proposta deveria mencionar “as vacinas” já que poderão haver mais de uma;
 - d. é de competência do Ministério da Saúde (MS) estabelecer a gestão pública com base na indução, monitoramento e avaliação de processos e resultados mensuráveis, garantindo acessibilidade e qualidade da atenção em saúde para toda a população;
 - e. toda e qualquer ação relacionada com a imunização da população deve ser coordenada pelo Sistema Nacional de Saúde, Ministério da Saúde através do Programa Nacional de Imunizações (PNI) a quem cabe planejar, supervisionar, controlar e avaliar a execução das vacinações em todo o território nacional, em coordenação com as Secretarias de Saúde, encarregadas dos programas de vacinação;

O Comitê se manifesta da seguinte forma;

Em que pese o Comitê Científico entender a boa vontade do legislador em seu intuito de colaborar com a regulamentação da imunização contra a COVID-19, sugere ao proponente apresentar suas sugestões à área técnica do Ministério da Saúde, que possui, há 47 anos, um modelo referência mundial exemplar: o Programa Nacional de Imunizações.